



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA - MG

PREFEITURA - PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 1
TELEFAX: (35) 3286-1200 - CEP 37134-000 - MINAS GERAIS

LEI Nº 1.205/2019, de 29 de outubro de 2019.

Dispõe sobre a instalação e funcionamento de circos itinerantes e a promoção da família circense no Município de Divisa Nova e dá outras providências.

O Povo do Município de Divisa Nova, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as normas de instalação e funcionamento dos circos e parques de diversões itinerantes e a promoção da família circense no âmbito do Município de Divisa Nova em conformidade com a presente lei.

Parágrafo Único: Em todo texto da presente Lei, as normas cabíveis quanto à instalação e funcionamento dos circos, são também cabíveis a parques de diversões itinerantes.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei é considerado:

I- Circo, atividade permanente de caráter itinerante que integra o patrimônio cultural imaterial brasileiro, onde se cria, interpreta e executa obras de caráter artístico-cultural, podendo incluir em seus espetáculos: números acrobáticos, malabarismos, equilibrismo, pantominas, mímicas, ilusionismo, dança, música, apresentações cômicas ou dramáticas, tanto no solo, quanto em forma aérea, ficando proibida a apresentação, a manutenção e a utilização de animais silvestres ou domésticos, nativos ou exóticos, em espetáculos circenses, em observância ao disposto no artigo 1º da Lei Estadual nº 21.159, de 17 de janeiro de 2014.

II- Circense, povo e comunidade tradicional, porque todas as habilidades e apuro técnico desempenhadas no âmbito do circo são adquiridos em família, desde tenra idade e repassadas de geração em geração, para efeito de exibição ou divulgação ao público, em estrutura, equipamentos e acomodações embaixo de lona própria.



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA - MG

PREFEITURA - PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 1
TELEFAX: (35) 3286-1200 - CEP 37134-000 - MINAS GERAIS

Parágrafo único: As denominações e descrições das funções em que se desdobram as atividades dos trabalhadores circenses constam do anexo do Decreto Federal Nº 82.385/78, que regulamenta as profissões de artistas e técnicos.

Art. 3º - O Alvará de Localização e Funcionamento para instalação de circo ou parques de diversões itinerantes será requerida ao Poder Executivo pela pessoa que detiver a qualidade de representante jurídica, com poderes específicos para representá-lo perante a administração, ou por terceiro que detiver procuração específica.

§1º - O requerimento deverá ser protocolado com antecedência mínima de três dias úteis retroativos à data de início das atividades, declarando no próprio requerimento informações da permanência no Município.

§2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção total ou parcial das taxas para emissão do Alvará de Localização e Funcionamento para as atividades circenses.

§3º - O Alvará de Localização e Funcionamento terá validade pelo prazo declarado no requerimento das atividades circenses no Município.

§4º - O Alvará de Localização e Funcionamento, observadas as normas pertinentes, será instruído com as seguintes informações e cópias de documentos:

- I- constituição e identificação fiscal e previdenciária;
- II- identificação pessoal e fiscal do responsável pela representação da pessoa jurídica perante a Administração Pública;
- III- título de propriedade do imóvel da instalação do circo ou documento que comprove o direito de uso da área necessária para instalação do circo;
- IV- documento de Arrecadação Municipal - DAM quitado, referente aos lançamentos tributários e contribuições incidentes sobre as atividades circenses;
- V- descrição das estruturas a serem montadas/desmontadas e dos equipamentos instalados, inclusive de segurança;
- VI- descrição dos objetivos: datas e horários dos espetáculos destinados ao público infantil e adulto, tempo de duração dos espetáculos, cálculo da capacidade máxima de público pagante, limite de convidados e outros não pagantes;
- VII- Documento emitido pelo Corpo de Bombeiros, autorizando as atividades do circo;



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA - MG

PRÉFEITURA - PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 1
TELEFAX: (35) 3286-1200 - CEP 37134-000 - MINAS GERAIS

VIII- declaração relativa aos sanitários, com separação e identificação relativa ao público masculino, feminino e às pessoas portadoras de necessidades especiais;

IX- notificações protocoladas na Polícia Militar e Conselho Tutelar das atividades descritas nos itens anteriores;

X- manifestação por escrito, de que este não possui em seu quadro artístico a apresentação, a manutenção e a utilização de animais silvestres ou domésticos, nativos ou exóticos, em seu espetáculo, em observância ao disposto no artigo 1º da Lei Estadual nº 21.159, de 17 de janeiro de 2014, bem como ao inciso I do artigo 2º da referida Lei;

Art. 4º - O atendimento às exigências técnicas desta Lei será comprovada por atestados técnicos ou termos de compromisso pelos responsáveis da pessoa jurídica e profissionais habilitados e das necessárias Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo CREA.

Parágrafo Único. A comprovação do perfeito funcionamento dos equipamentos do sistema de segurança contra incêndios, de pânico e de evacuação de emergência dar-se-á por atestados, termos de compromisso ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), referente aos equipamentos utilizados no espaço do circo ou parques de diversões itinerantes, atualizado.

Art. 5º - Sem prejuízo de outras sanções de natureza cível, penal e administrativa, a inobservância ao disposto nesta Lei, implicará na responsabilização dos infratores, nos termos da Legislação vigente, sem prejuízo da proibição da realização das apresentações circenses ou funcionamento do parque de diversões itinerante e a interdição do local.

Parágrafo Único. Independentemente das demais medidas administrativas e legais pertinentes, qualquer infração às normas desta Lei implicará na imposição de multa não inferior a 1 MVR e não superior a 10 MVR, a ser regulamentada por Decreto.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar espaços dotados de infraestrutura mínima de água potável, energia elétrica e rede sanitária de esgotos para a circulação programada dos circos.

§1º - Ao Departamento Municipal de Assistência Social compete os serviços de assistência aos profissionais e familiares circenses e diretamente ou através de entidades conveniadas.

§2º - Ao Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com a Constituição da República e Art. 26 da Lei Nº 6.533/78, compete assegurar o

6



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA - MG

PREFEITURA - PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 1
TELEFAX: (35) 3286-1200 - CEP 37134-000 - MINAS GERAIS

direito à educação e formação das crianças da família circense em idade escolar, encaminhando-as às unidades escolares da municipalidade enquanto da permanência do circo no Município.

§3º - Ao Departamento Municipal de Saúde compete a prestação dos serviços básicos de saúde aos profissionais circenses, familiares e dependentes naturais, durante o período que permanecerem instalados no Município, inclusive quando não se tratar de atendimento emergencial e independentemente de domicílio.

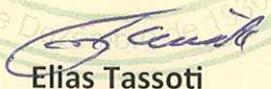
§4º - Ao Departamento Municipal de Cultura compete a interlocução com os profissionais e a família circense no âmbito do incentivo e da preservação do patrimônio imaterial das atividades circenses.

Art. 7º - O Município, reconhecendo a característica itinerante do circo, aceitará como logradouro oficial do circense o endereço da sua entidade representativa.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação .

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Divisa Nova, 29 de outubro de 2019.


Elias Tassoti

Prefeito Municipal

